



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 724 - DE 10 DE JUNHO DE 1960

Lei nº 334, de ^{De} nova redação ao art. 177, da
de 5 de dezembro de 1953.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - O artigo 177 da Lei nº 334, de 5 de dezembro de 1953, passa a ter a seguinte redação :

"Fica assegurado ao atual servidor municipal o direito de aposentear-se com as alterações, vencimentos e têdas as vantagens do cargo isolado, que ocupou, ou esteja ocupando, como substituto ou em comissão, por mais de dois (2) anos consecutivos, desde que tenha mais de vinte (20) anos de serviço público ou por mais de três (3) anos intercalados, se houver ingressado no serviço da Prefeitura, há mais de vinte (20) anos, na data de publicação da presente lei".

Parágrafo único - Aos servidores que se aposentarem nas condições desta lei, serão assegurados, também os favores do art. 182, no que couber, da Lei nº 334, de 5 de dezembro de 1953.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 10 de junho de 1960

ABELARDO RONTES LIMA
Prefeito

MANUEL VALENTE DE LIMA
Secretário Geral da Administração

Publicado na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura
Maceió, em 10 de junho de 1960